



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

LEI Nº 348, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a redação e alíquotas do item 3.4, da Tabela V – Taxas de Serviços Diversos, da Lei nº 241, de 09 de junho de 2010, que dispõe a Consolidação da Legislação Tributária do Município de Braúnas/MG. e contém outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O item 3.4 – perpetuidade, da Tabela V – Taxas de Serviços Diversos, da Lei nº 241/2010, passa a vigor com a seguinte redação e alíquotas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA (%) S/ UFPB		
		SEDE	DISTRITOS	POVOADOS
3	<u>CEMITÉRIOS:</u> ... 3.4 – perpetuidade de sepultura rasa, carneiro, jazigo (carneiro duplo, geminado) ou nicho (x UFPB). ...	50 X	50 X	50 X

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à data de sua publicação.

Braúnas/MG, 22 de outubro de 2015.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal